RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Ás: 08:20 hs. Em: 20/04/2023
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

REQUERIMENTO Nº 157 /2023.

(Do Vereador André Coutinho)

EXPEDIDO
Ofício nº 250 / 2023
Em: 26 / 04 / 2023
VISTO

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 25 / 04 / 2023
Presidente

Senhor Presidente,

REQUEIRO a Vossa Excelência, na forma regimental e depois de ouvido o Plenário, que seja enviado ofício desta Casa Legislativa ao **Prefeito Municipal, Sr. Vitor Hugo Peixoto Castelliano**, solicitando providências no sentido de estudar a possibilidade de adotar iniciativa do **PROJETO DE LEI**, que "**CRIA O FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO MUNICÍPIO DE CABEDELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", nos termos das justificativas e minuta em anexo e dado ao interesse público da medida.

JUSTIFICATIVA

O pedido mediante "requerimento" justifica-se, haja vista que a iniciativa das "leis" sobre as matérias elencadas no art. 44 da Lei Orgânica Municipal é de competência privativa do Prefeito Municipal, não cabendo ao parlamentar desencadear o respectivo processo, sob pena de invasão de competência legislativa reservada.

O referido Fundo se reveste de importância na medida em que se constitui como instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, implementação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas às pessoas com deficiência no Município de Cabedelo. Configura-se uma ferramenta fundamental de fomento às políticas públicas voltadas ao segmento da Pessoa com Deficiência.

Convém ainda observar que a demanda em ela representa um anseio dos movimentos sociais que têm essa pauta como foco de atuação bem como dos representates do segmento da pessoa com deficiência.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação desse requerimento, com minuta de projeto indicativo anexo.

Plenário "Luiz de Góes", em 19 de abril de 2023.

André Coutinho
VEREADOR

PROJETO DE LEI N° _____/2023.
(DO PREFEITO MUNICIPAL)

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO MUNICÍPIO DE CABEDELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara de Vereadores de Cabedelo decreta:

Art. 1° - Fica criado o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência – FMPD do munícipio de Cabedelo, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o funcionamento das ações na área da pessoa com deficiência.

Art. 2° - Constituirão receitas do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência – FMPD:

I – Recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual da pessoa com deficiência;
II – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
III – Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;
IV – Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;
V – As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas do financiamento das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência – FMPD terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

VI – Produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
VII – Doações sem espécies feitas diretamente ao Fundo;
VIII – Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º A doação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela política da pessoa com deficiência será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência – FMPD, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados nos Bancos credenciados, em conta especial sob a denominação – Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência – FMPD.

Art. 3° - O Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência – FMPD será gerido pela Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência sob orientação e controle do CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

§ 1º A proposta orçamentária do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência – FMPD constará na LDO.

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência – FMPD integrará o orçamento da Secretaria da Pessoa com Deficiência.

Art. 4° - Os recursos do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência – FMPD serão aplicados em:

I – Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços para as pessoas com deficiência, desenvolvidos pela Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência, responsável pela execução da Política da Pessoa com Deficiência ou por órgãos conveniados;
II – Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor da pessoa com deficiência;
III – Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;
IV – Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços para a pessoa com deficiência;

V – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações a pessoa com deficiências;
VI – Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área da pessoa com deficiência.

Art. 5° - O repasse de recursos para as entidades e organizações da pessoa com deficiência, devidamente registradas no Conselho Municipal da pessoa com deficiência, será efetivado por intermédio do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência – FMPD, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência.

Parágrafo único – As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais da pessoa com deficiência se processarão mediante convênios e contratos.

Art. 6° - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência – FMPD serão submetidos à apreciação do CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, trimestralmente, de forma sintética, anualmente, de forma analítica.

Art. 7° - Para atender ao disposto nesta Lei, será utilizada rubrica orçamentária específica.

Art. 8° - Esta Lei, no que couber, deverá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 9° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Luiz de Góes", em 19 de abril de 2023.

Vitor Hugo Peixoto Castelliano
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

O referido Fundo se reveste de importância na medida em que se constitui como instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, implementação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas às pessoas com deficiência no Município de Cabedelo. Configura-se uma ferramenta fundamental de fomento às políticas públicas voltadas ao segmento da Pessoa com Deficiência. Convém ainda observar que a demanda em ela representa um anseio dos movimentos sociais que têm essa pauta como foco de atuação bem como dos representantes do segmento da pessoa com deficiência.

Plenário "Luiz de Góes", em 19 de abril de 2023.

Vitor Hugo Peixoto Castelliano
PREFEITO MUNICIPAL